



REFAZ 2019

PROGRAMA ESPECIAL DE QUITAÇÃO E
PARCELAMENTO DE DÉBITOS DE ICMS



GOV RS
NOVAS FAÇANHAS
NA FAZENDA



O que é o Refaz

Programa que possibilita a regularização de empresas devedoras de ICMS com redução de juros e descontos em multas (sendo obrigatório o pagamento de 100% do valor principal do débito).

O Refaz foi autorizado pelo Convênio ICMS 151/19 do Confaz e será regulamentado por decreto.

Com a iniciativa, o governo:

- Aumenta cobrança de créditos tributários
- Incrementa a arrecadação do Estado
- Oferece às empresas a possibilidade de regularizar seus débitos junto à Receita Estadual

Modalidades 2019:

- Regra 90/90
- Regra 60/60
- 2 regras de parcelamento

QUITAÇÃO DE TODOS OS DÉBITOS

//// Novidade

Exige que o contribuinte inclua a **totalidade dos créditos de todos os estabelecimentos** (inclusive em discussão administrativa, judicial e parcelados) em etapa administrativa ou judicial, salvo exceções previstas no decreto

//// Contrapartida

Desconto de **90%** nos juros e nas multas

MODALIDADE 1 - REGRA 90/90

Empresa	Redução		
	Juros	Multas infrações formais	Multas infrações materiais ou multas moratórias
Categoria Geral e Simples Nacional	90%	50%	90%

Deduções incidentes sobre as multas previstas nos arts. 9º, 11 e 71 da Lei 6.537/73 e atualização monetária.



Pagamento **integral** até:
13 de dezembro de 2019

QUITAÇÃO SELECIONADA DE DÉBITOS

//// Outra opção

Contribuinte
seleciona os créditos
para quitação no
Programa

//// Contrapartida

Desconto de **60%**
nos juros e nas multas

MODALIDADE 2 - REGRA 60/60

Empresa	Redução		
	Juros	Multas infrações formais	Multas infrações materiais ou multas moratórias
Categoria Geral e Simples Nacional	60%	50%	60%

Deduções incidentes sobre as multas previstas nos arts. 9º, 11 e 71 da Lei 6.537/73 e atualização monetária.



Pagamento **integral** até:
13 de dezembro de 2019

PARCELAMENTO COM ENTRADA MÍNIMA DE 15%

As **condições** da modalidade de parcelamento **variam** conforme o período de parcelamento

MODALIDADE 3

Período de parcelamento	Redução de juros	Redução de multas	Pagamento inicial mínimo
Até 12 meses	50%	50%	15% do saldo reduzido com os descontos para Quitação (60% juros e 60% multa)
De 13 a 24 meses	50%	40%	
De 25 a 36 meses	50%	30%	
De 37 a 60 meses	50%	20%	
De 61 até 120 meses	50%	0%	

Deduções incidentes sobre as multas previstas nos arts. 9º, 11 e 71 da Lei 6.537/73 e atualização monetária.



O início do parcelamento **deve obrigatoriamente ocorrer** até:
13 de dezembro de 2019

PARCELAMENTO COM ENTRADA INFERIOR A 15%

As **condições** da modalidade de parcelamento **variam** conforme o período de parcelamento

MODALIDADE 4

Período de parcelamento	Redução de juros	Redução de multas	Pagamento inicial mínimo
Até 12 meses	40%	30%	1/x avos do parcelamento <small>X=número de parcelas</small>
De 13 a 24 meses	40%	25%	
De 25 a 36 meses	40%	20%	
De 37 a 60 meses	40%	10%	
De 61 até 120 meses (apenas Simples Nacional)	40%	%	

Deduções incidentes sobre as multas previstas nos arts. 9º, 11 e 71 da Lei 6.537/73 e atualização monetária.



O início do parcelamento **deve obrigatoriamente ocorrer** até:
13 de dezembro de 2019

Quem pode aderir?

Devedores de ICM e ICMS com créditos tributários vencidos até o dia 31 de dezembro de 2018

Prazos:

Adesão até o dia **13 de dezembro de 2019**

A data limite para apresentar denúncia espontânea, solicitar a separação de fatos geradores não enquadráveis no programa e solicitar a desistência de pedido de compensação não homologado no COMPENSARS encerra dia **4 de dezembro de 2019**

Casos que não se enquadram:

- Créditos com pedidos **homologados no COMPENSA RS**, ressalvados o saldo decorrente da compensação
- Créditos **que foram ou que são objeto de depósito judicial**
- Créditos **da Cesta Básica já constituídos**, isto é, que envolvam o aproveitamento integral de créditos do ICMS pago na operação antecedente em hipóteses de redução parcial da base de cálculo na operação subsequente (tema número 299 do STF)
- Créditos com vencimento a partir de 31/12/2018, ou seja, créditos não abrangidos pelo convênio

Dispensa de garantias

No período de vigência do Programa, os devedores de ICM e ICMS com **créditos tributários vencidos entre 1º de janeiro e 30 de setembro de 2019**, poderão parcelar seus débitos de acordo com o Capítulo XIII do Título III da Instrução Normativa DRP 45/98, **com a dispensa das garantias ali previstas**



OBRIGADO!